



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2313, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À OBESIDADE INFANTIL NO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, ACRESCENTANDO INCISO” CX” AO ART. 1º DA LEI 698 DE 18 DE ABRIL DE 2005, QUE INSTITUIU O CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de prevenção à Obesidade infantil em Xangri-Lá com finalidade de implementar ações eficazes para redução de peso, combate à obesidade infantil e à obesidade mórbida infantil a ser realizada anualmente na primeira semana de Junho.

Art. 2º - As ações alusivas a “Semana Municipal de prevenção à obesidade infantil em Xangri-Lá” tem como objetivo:

I – promover e desenvolver programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem direito universal à alimentação e nutrição adequadas:

II – o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III – oportunizar a discussão sobre a importância da temática;

IV – desenvolver atividades na área de assistência social, psicologia, saúde e educação em torno da temática;

V – Promover campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentações adequadas, através de materiais informativos e institucionais;

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2313, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir a obesidade e a desnutrição;

VI_difundir experiências, reflexões e praticas profissionais sobre a temática.

Parágrafo único. As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de dezembro de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Administração